



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.438 e 1439

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 30/nov. e 1º de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 12.71-DOV-PMM

Térmo de contrato de empreitada global entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora Marco Zero Ltda, na forma abaixo.

I. Preâmbulo:

1.1 Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada P.M.M., representada pelo Engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Construtora Marco Zero Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes nº 1125, nesta cidade, representada pelo Engenheiro Clemir de Nazareth Monteiro, residente nesta cidade de Macapá que assina como representante legal da firma.

1.2 Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos três (3) dias do mês de novembro de 1971.

II. Fundamento Legal do Contrato — O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da ata da Comissão de Licitação de Preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite n.º 11/71-DOV-PMM, datada de 24 de setembro do ano de 1971.

III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

3.1 Objeto do Contrato — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços abaixo discriminados, na área lateral do Mercado Central:

a) Construção de aproximadamente hum mil, cento e dois metros quadrados (1.102m²) de calçada, tipo passeio.

b) Construção e assentamento de doze (12) unidades contendo cada dois (2) boxes em tubos de ferro galvanizado de 3/4", conforme planta.

3.2 Forma de Execução — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acôrdo da Empreiteira.

3.3 Mão de Obra — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preço, Pagamento e Dotação

4.1 Preço — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 40.805,10 (quarenta mil, oitocentos e cinco cruzeiros e dez centavos).

4.2 Forma de Pagamento — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa

fiscalização pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superior a 20% do valor contratual.

4.3 Dotação — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação do Município, do corrente ano.

V. Andamento:

5.1 Cronograma — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 Prazo — O prazo para execução total dos serviços é de (90) noventa dias consecutivos, a partir da expedição da 1a. ordem para início dos trabalhos.

5.3 Multa — A empreiteira ficará sujeita à multa moratória de quarenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$... 40,80), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

6.1 Fiscalização: — A P.M.M., fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 Aceitação dos serviços: — O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da Obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da Obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados e dados como aceitos.

VII. Rescisão do Contrato:

7.1 Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M.

Caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

7.2 Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII. Fôro:

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, chefe do Serviço de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Macapá, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 3 de novembro de 1971.

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do D.O.V.

Eng.º Clemir de Nazareth Monteiro
Empreiteira

Raimundo Pereira do Nascimento
Testemunha

Edna Silva Franco
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

*BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no "Brasília Imperial Hotel".

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano 3 às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Prefeitura Municipal de Macapá

APROVO :
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Ata de recebimento de propostas, conforme Carta-Convite nº 11/71-DOV-PMM, de 24.9.71.

Ao primeiro dia do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e um, precisamente às 10:00 horas, na sala de reuniões do Palácio 31 de Março-PMM, situado à Av. FAB-840, nesta Capital, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de licitações para Compras, Obras,

Serviços e Alienações desta Prefeitura, composta pelos Srs. Rubens Antonio Albuquerque — Diretor do Departamento de Administração, dr. Lindoval Fonseca Peres — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, dr. Salomão Peres Elgrably — Diretor do Departamento de Obras e Viação, Sr. José Ney Picanço e Silva — Chefe do Serviço de Material e Sr. Berto Pena Vales — Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, Presidente e Membros respectivamente, para recebimento e julgamento das propostas apresentadas para instalação de uma Feira-Livre nesta cidade, objeto da Carta-Convite nº 11/71-DOV-PMM, de 24 de setembro p. passado, cujo resultado apresenta o seguinte quadro:

NOME DA FIRMA	Valor Orçado	Prazo
1 — A. Rodrigues, Eng. e Comércio	Cr\$ 47.658,00	120 dias
2 — Construtora Mercúrio Ltda.	« 62.837,00	70 «
3 — Construtora Marco Zero Ltda.	« 40.805,10	90 «
4 — Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.	« 47.470,00	90 «
5 — J. M. Costa, Const. e Imobiliária Ltda.	« 45.620,00	75 «
6 — Metro Engenharia Ltda.	« 46.421,00	não forneceu prazo
7 — SANESUL Ltda.	« —	não compareceu
8 — Platon, Eng. e Comércio	« —	Idem, Idem

Conforme se verifica no quadro acima, a melhor proposta foi da firma construtora «Marco Zero Ltda.», no valor global de Cr\$ 40.805,10 (quarenta mil, oitocentos e cinco cruzeiros e dez centavos), no prazo de 90 dias, que será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. E para constar, eu, Feliciano Maciel Tavares, Escrevente-Datilógrafo N-7, lavrei a presente ata em cinco (5) vias de igual teor, que depois de lida e achada conforme vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 1º de outubro de 1971.

Rubens Antonio Albuquerque — Presidente

Dr. Lindoval Fonsêca Peres — Membro

Dr. Salomão Peres Elgrably — Membro

José Ney Picanço e Silva — Membro

Berto Pena Vales — Membro

A. Rodrigues, Engenharia e Comércio

Construtora Mercúrio Ltda.

Construtora Marco Zero Ltda.

Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda.

Metro Engenharia Ltda.

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (8.II.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção de Material e senhor João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor de Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB de 19/7/71, foi procedido o recebimento das obras de construção do Posto Policial do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizado nesta cidade, executada pela firma J. M. Costa, Construtora Imobiliária Ltda, conforme contrato firmado em 18.6.1971 e publicado no Diário Oficial nº 1353 e 1354 de 29 e 30-6-71.

Referida obra no valor de Cr\$ 30.000,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestação sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 8 de novembro de 1971.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Engº José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Pôsto Policial do Bairro N. S. do Perpétuo Socorro

Localização: — O imóvel está situado à Av. José Antônio Siqueira, entre as Ruas Cândido Mendes e Beira-Mar, nesta cidade.

Características: — Prédio em alvenaria com 2 quadras, 2 salas, 1 copa, 1 sanitário, 1 depósito p/ armas e 1 hall de entrada, fôrro em compensado, cobertura em fibro-cimento e pintura geral.

Preço: Cr\$ 30.000,00.

Macapá, 2 de novembro de 1971

Engº Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratulliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

ATESTADO

(Pôsto Policial do Bairro N. S. do Perpétuo Socorro)

Aos oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (8.11.1971), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores Engº Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratulliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, designados pela Portaria nº 19/71-DO para procederem a fiscalização das obras sob regime de empreitada global, atesta a conclusão das obras de construção do Pôsto Policial do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade, estando referidos serviços, em conformidade com as especificações técnicas.

Macapá, 8 de novembro de 1971

Engº Douglas Lobato Lobato
Nível 22-B

Sr. Gratulliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Sr. Murilo de Almeida Moreira
Desenhista, nível 12-A

Ministério do Interior

Cópia Autêntica

Térmo de verificação e conferência dos valores a cargo da exatoria da Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, a Comissão designada pela Portaria nº 16F/063, de 30 de setembro de 1971, composta pelo Contador Oswaldo Faria da Silva — Assessor Técnico «A», Assistente Administrativo «B» — Aristides Rocha Moretz-Sohn, Assistente Administrativo «A» — Carlos Alberto Queiroz de Oliveira e do Auxiliar Administrativo «B» — Alvaro Moraes da Silva, compareceu à Exatoria da Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá, a fim de proceder a verificação e conferência dos valores a seu cargo. Presente o Livro Caixa s/nº, revestido das formalidades intrínsecas e extrínsecas normalmente exigidas acusava um saldo Cr\$ 42.612,89 (quarenta e dois mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e nove centavos), assim discriminados: Saldo na Representação de Belém: Cr\$ 40.539,37 (quarenta mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), representado pelo Cheque nº 022120, do Banco do Brasil S/A, no valor de

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e mais o saldo de Cr\$ 539,37 (quinhentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos), referente ao mês de agosto passado; em documentos a serem pagos a SATFA: Cr\$ 113,52 (cento e treze cruzeiros e cinquenta e dois centavos) relativo ao recibo no valor de Cr\$ 40,32 (quarenta cruzeiros e trinta e dois centavos) da Divisão de Educação, correspondente ao frete de trinta e dois (32) volumes transportados de Belém para Macapá e mais Cr\$ 73,20 (setenta e três cruzeiros e vinte centavos), relativo ao saldo da aquisição de hum mil trezentos e trinta e dois (1.332) quilos de café de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macapá; em vales: Cr\$ 1.960,00, (hum mil novecentos e sessenta cruzeiros) conforme relação que a este acompanha. Solicitando o extrato bancário do Banco do Brasil S/A, o mesmo acusava um saldo de Cr\$ 6.367,23 (seis mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), que coteja com o saldo do Contas Correntes. Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrado os seus trabalhos, sendo lavrado o presente Térmo, que vai assinado pela mesma, pelo Exator senhor Pedro Ayres da Silva Filho, e visado pelo Senhor Mauro Vilhena Souza, Superintendente da SATFA.

Oswaldo Faria da Silva
Assessor Técnico «A»

Aristides Rocha Moretz-Sohn
Assistente Administrativo «B»

Carlos Alberto Queiroz de Oliveira
Assistente Administrativo «A»

Alvaro Moraes da Silva
Aux. Administrativo «B»

Mauro Vilhena Souza
Superintendente

Pedro Ayres da Silva Filho
Exator

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação do número anterior)

Art. 6.º O associado tem direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda dentro do mês que anteceder à Assembleia Ordinária — consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis.

Art. 7.º O associado se obriga a:

- a) entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;
- b) subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre o volume da sua produção e sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- d) cumprir disposição de lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- f) pagar a Jôia de admissão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros);
- g) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 8.º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraindas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhes caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia-Geral as contas do exercício que se deu a retirada.

Parágrafo único — A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, presumendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo presidente, podendo ainda, ser anotada no Título Nominativo, se o associado solicitar.

Art. 11º Além de motivo de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) deixe de exercer, na área da Cooperativa, a profissão que lhe facultou associar-se;
- c) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- d) deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário.

Art. 12º A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de reiteradas notificações do associado e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 2º - O associado eliminará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, Interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º. A qualidade de associado para o demitido ou eliminado, somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão ou eliminação.

IV — Capital Social

Art. 14º. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior Cr\$ 14.100,00.

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes no valor de Cr\$ 100,00.

(Continua no próximo número)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

a) — preencher a proposta e assinando-a de próprio punho;

b) — atender as condições previstas no artigo 6º;

c) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Deliberativo.

d) — Apresentar, sendo menor autorização paterna ou de responsável legal.

§ 1º — Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio ficará obrigado a observar as normas estabelecidas nas Leis e regulamentos que disciplinam a presença de menores em reuniões, festas, etc.

§ 2º — O sócio proprietário fica sujeito ao pagamento de taxas de expediente, que será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º — Sem prejuízo de isenção de contribuição de pecúlio direitos e obrigações dos sócios proprietários, até completar 18 anos, de idade, serão regulados.

Art. 15º — O adquirente de título a prestação gozará de todos os direitos de sócio proprietário, desde que satisfaça em dias as suas obrigações financeiras previstas neste Estatuto, e as que forem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16º — Os títulos serão nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos «inter-vivos» ou «causa mortis» observando as restrições deste estatuto.

Art. 17º — A transferência de títulos dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo e do pagamento de 10%, sobre o valor nominal da última série de títulos emitidos pelo clube.

§ Único — A proposta prévia, sujeito à taxa de expediente, será assinada pelo sócio e pelo candidato à trans-

ferência e, se aprovada instruirá o processo de admissão ou de transferência.

(Continua no próximo número)

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 1º — As despesas decorrentes das reuniões mensais neste artigo serão rateadas entre todos os sócios, que serão obrigados ao seu pagamento ainda que elas não compareçam.

§ 2º — É permitido à Diretoria do Clube, cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no parágrafo 1º, deste artigo indicando a percentagem dos sócios que deverá comparecer, no caso da existência, na área mais de um Clube.

Artigo 44 — Não serão obrigados a comparecer às reuniões da Assembléia Geral os sócios da categoria de Ausentes, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

Artigo 45 — As faltas às Assembléias Gerais poderão ser recuperadas ou compensado de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Internacional.

Título IX

Da Diretoria

Artigo 46 — A Diretoria é constituída do: Presidente, Ex-Presidente Imediato, 1.º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador e no mínimo 4 Diretores Vogais.

Artigo 47 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês com a presença de mais da metade de seus componentes, e as decisões tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º — Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer as suas reuniões.

§ 2º — Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justificações a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

Artigo 48 — Compete à Diretoria:

a) — Zelar pela boa execução das atividades ao Clube.

b) — Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube; encaminhando posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que julgar convenientes;

c) — Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;

d) — Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

e) — Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;

f) — Determinar a data, local e hora das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

g) — Determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil;

h) — Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios ativos em pleno gozo de seus direitos;

i) — Deliberar, segundo recomendação da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;

j) — Receber as recomendações e os relatórios da Comissão e os apresentar à Assembléia Geral com o seu parecer, desde que se refiram a orientação administrativa ou às atividades do clube;

k) — Nomear os delegados e suplentes às convenções Distritais Nacionais e Internacionais;

l) — Fazer revisar anualmente ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;

(continua no próximo número)